



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: GRUPO MANACÁ

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL (“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõem o **GRUPO MANACÁ**, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos termos a seguir:

1. DA JUNTADA DE NOVAS RELAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

Tendo em vista o teor da decisão de seq. 35208.1, em complemento a petição de seq. 35468.1, requisitamos a juntada de novas relações de dados bancários.

2. DAS DEMAIS PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em observância ao que dispõe o art. 3º da Portaria 38/2021 deste Juízo, passamos a emitir parecer a respeito das petições acostadas aos autos e ainda não analisadas:

2.1. SEQ. 35324: O credor **CARLOS CESAR DA SILVA** manifesta ciência em relação ao contido nos seqs. 35265 e 35311.

PARECER: Nada a se pronunciar.

2.2. SEQ. 35332: O credor **ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ** pleiteia por sua habilitação nos autos, representado pela Dra. Alileusa da Rocha Ruiz Valentin.

PARECER: Uma vez comprovada o efetivo interesse e a representação processual do terceiro interessado, não nos opomos a pretensa habilitação.





2.3. SEQS. 35336 E 35470: Os terceiros **VANDERLEI LUIS DELATORRE** e **EVA FERREIRA LIMA DELATORRE** pleitearam pela juntada aos autos do AUTO DE ARREMATACÃO devidamente assinado e pugnaram pela expedição da respectiva CARTA DE ARREMATACÃO.

PARECER: Nada a se pronunciar.

2.4. SEQS. 35337, 35338, 35339, 35340, 35345, 35346, 35347, 35456, 35457, 35458, 35463, 35464, 35485, 35496, 35497 e 35513: Ciência a respeito das decisões e demais atos processuais praticados no feito.

PARECER: Nada a se pronunciar.

2.5. SEQS. 35371, 35372, 35373, 35376 e 35495: Pedidos de habilitação da **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN** enquanto representante da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

PARECER: Nada a se pronunciar.

2.6. SEQ. 35404: O credor **JOSÉ ADÃO FILHO**, por intermédio de seu procurador Linaldo Feliciano de Deus, pleiteia pela acolhida dos dados bancários por ele informado no seq. 34929.1.

PARECER: Conforme já dito em manifestação anteriormente apresentada, nos termos do que restou aprovado no PRJ homologado em juízo, os dados bancários vinculados aos credores trabalhistas concursais deveriam ser encaminhados exclusivamente a esta Administradora Judicial, via carta ou e-mail. Assim, como os dados bancários vinculados ao credor apenas foram informados no bojo destes autos, entendemos que eles não merecem ser acolhidos.

2.7. SEQ. 35418: Trata-se de termo de penhora expedido pela Vara de Família e Sucessões de Curiúva/PR nos autos 000000-48.2020.8.16.0078 em relação ao crédito de titularidade de EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES GARMATE.

PARECER: Conforme se faz prova a a relação de credores "PAGOS DA PRIMEIRA LISTA", inclusa com a presente missiva, o credor EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES GARMATE já promoveu o recebimento da íntegra dos valores a que tinha direito nestes autos, razão pela qual, entendemos que a penhora efetivada no rosto destes autos não se mostra frutífera.





2.8. SEQ. 35441: Informação dos dados bancários vinculados ao credor **RONALDO RODRIGUES**.

PARECER: Nos termos do que restou aprovado no PRJ homologado em juízo, os dados bancários vinculados aos credores trabalhistas concursais deveriam ser encaminhados exclusivamente a esta Administradora Judicial, via carta ou e-mail. Assim, como os dados bancários vinculados ao credor apenas foram informados no bojo destes autos, entendemos que eles não merecem ser acolhidos.

2.9. SEQ. 35451: Pedido de desabilitação dos autos formulado pela credora **HERVINHA MARIA DA COSTA**.

PARECER: Não nos opomos ao pedido formulado.

2.10. SEQS. 35514 e 35515: Informação dos dados bancários vinculados ao credor **MESSIAS SCHUENK**.

PARECER: Os dados bancários vinculados ao credor mencionado já foram acolhidos administrativamente por esta Administradora Judicial, estando ele relacionado na lista "NÃO PAGOS DA PRIMEIRA LISTA", juntada com esta manifestação.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A vista das considerações apresentadas ao longo do presente expediente, requer-se o recebimento desta missiva como forma de atendimento das determinações consignadas nas últimas decisões aqui proferidas e na Portaria 38/2021.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 22 de março de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

